

PUBLICAÇÕES

DECRETO

DECRETO Nº 7.365, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre alteração no Decreto nº 4.809, de 06 de abril de 2015, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º do Decreto nº 4809, de 06 de abril de 2015, que nomeou membros do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme abaixo:

“Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme abaixo relacionados:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL:
Titular: Luis Gustavo Alves Campos
Suplente: Rosimeire Domingues Maciel

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Denise de Araújo Moreira
Suplente: Thalitha Marini Carvalho Oliveira

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Titular: Erick José de Cavalho
Suplente: Vilma Célia da Costa Moura

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA:

Titular: Henrick Moura Santos Garcia
Suplente: Eduardo Gonçalves

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:
Titular: Thaís Antunes Haddad Carvalho
Suplente: Carla Fernandes Pinheiros de Souza Paulo

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:
Titular: Marcela de Cássia Martins
Suplente: Karla Donata Dias Ribeiro Laudino

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:
Titular: Guilherme Santos Silva Lima
Suplente: Ronielli do Carmo Campos

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE:
Titular: Silvana Moreira de Carvalho
Suplente: Jaqueline Simêdo Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE:
Titular: Clayton Rogério Casemiro
Suplente: Fábio Joaquim dos Santos

REPRESENTANTES DAS CRECHES NÃO GOVERNAMENTAIS:
Titular: Karina Martins Mendes
Suplente: Débora Garroni da Silva

REPRESENTANTES DOS ALBERGUES E ASILOS:
Titular: Maria Aparecida Fernandes
Suplente: Thalitha Dias Carvalho e Silva

REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:
Titular: Monica Soares Correa de Oliveira
Suplente: Célia Wanda de Carvalho Paes

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)
Titular: Caroline Lucas dos Santos
Suplente: Douglas Mendes Pereira

REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE BAIROS:
Titular: Madalena Maciel
Suplente: Mônica Alves Maciel

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS:
Titular: Ivanise Tavares Mendes Aguiar
Suplente: Juliana Aparecida Annibal

Titular: Angélica Vieira Bomfim Tavares
Suplente: Aline Helena Pereira

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Titular: Selmara Carvalho Leite
Suplente: Bianca Regina Camillo da Silva

Titular: Flaviana Aparecida Carvalho
Suplente: Mislene Silva Aguiar.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de 30 de março de 2022.

Município de Machado, 30 de março de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.378, DE 04 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre alteração no Decreto nº 7.376, de 1º de abril de 2022, que dispôs sobre o uso de máscara no município de Machado e deu outras providências.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o §1º do artigo 1º do Decreto nº 7.376, de 1º de abril de 2022, que dispôs sobre o uso de máscara no município de Machado e deu outras providências, conforme abaixo:

§1º O uso de máscara ou cobertura facial permanece obrigatório em locais destinados à prestação de serviços de saúde, sejam públicos ou privados, em meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque, assim como em unidades de ensino do município de Machado.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 04 de abril de 2022
Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.354, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos e define suas condições.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 104 combinado com artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ser a permissão

de uso de bem público ato administrativo discricionário, unilateral e precário, pelo qual a Administração consente ao particular a utilização privativa de bem público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso, a título precário, pelo Sr Heleno Jose Scalco Alves, portador RG MG 113.437.03 inscrito no CPF nº 063.832.486-69, imóvel de propriedade do Município de Machado, constante de 01 (um) lote localizado na Rua Macapá, identificado como Lote 06, Quadra 03, inscrição imobiliária 01.03.266.0080.0001, Bairro Jardim Nova Machado II, com a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados); a ser desmembrado da matrícula 12.282 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado, nos termos dos Anexos deste Decreto.

Art. 2º. O Termo de Permissão de Uso constante dos Anexos deste Decreto, dos bens públicos descritos no artigo anterior, deverá contar com a ciência e a concordância expressa do representante legal da permissionária sobre as condições do uso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 24 de março de 2022.

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.354, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Termo de Permissão de Uso de 01 (um) lote localizado na Rua Macapá, Lote 06, Quadra 03, Bairro Jardim Nova Machado II, que integra o patrimônio e o domínio público do Município de Machado, Estado de Minas Gerais.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março 2022, o Município de Machado, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, nº 25, centro, Machado, MG, CEP 37750-000, neste ato represen-

PUBLICAÇÕES

tado pelo Prefeito Municipal, Maycon Willian da Silva firma o presente Termo de Permissão de Uso, ato administrativo unilateral, precário e discricionário, com fundamento no § 3º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, em favor do Senhor Heleno José Scalco Alves, portador RG MG 113.437.03 do CPF. nº 063.832.486-69, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a permissão de uso, a título precário e gratuito, nos termos do que dispõe o artigo 104, § 3º da Lei Orgânica do Município, do bem de propriedade do Município, consistente de 01 (um) lote localizado na Rua Macapá – Bairro Jardim Nova Machado II, identificado como Lote 06, na Quadra 03, com a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), para ser utilizado pelo permissionário para fins residenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Este termo começa a vigorar a partir da data de sua assinatura, terminando em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O presente termo de Permissão de Uso tem por finalidade o interesse público, objetivando fins residenciais. § 1º - Fica autorizada pelo Município a consecução de obras destinadas a fins residenciais pelo Permissionário às suas expensas e coordenação. § 2º - Se a qualquer tempo o permissionário ou seus sucessores deixarem de atender às finalidades previstas nessa cláusula, o imóvel e suas benfeitorias reverterão ao Município, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que lhe caiba direito à qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

O imóvel referido neste instrumento não poderá, sob qualquer pretexto, servir ou constituir-se em garantia de operação financeira ou responder por encargos ou obrigações de responsabilidade do Permissionário, durante a vigência deste termo, ficando expressamente vedado, a qualquer título, a sua locação, alienação, doação, cessão ou transferência total ou parcial de sua posse a terceiros, por qualquer outra forma, sob pena de rescisão, com a imediata restituição do imóvel, sem prejuízo dos demais consectários legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se o Permissionário a:

- a) arcar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, com todas as despesas necessárias à conservação e limpeza do imóvel;
- b) defender o imóvel contra esbulhos intentados por terceiros, comunicando imediatamente ao Município a ocorrência de qualquer ato desta natureza, tentado ou consumado;
- c) ao pagamento de todas as despesas com o consumo de água, taxa de esgoto e energia elétrica;
- d) eventuais despesas de manutenção, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel;
- e) utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste termo;
- f) restituir o imóvel ao Município, quando findo ou rescindido o presente termo;

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

É vedado ao Permissionário erigir no imóvel, cujo uso ora lhe é permitido, qualquer benfeitoria, sem prévia e expressa autorização do Município, ficando desde já, estabelecido que, as que forem feitas, quando autorizadas, se incorporarão ao imóvel para todos os fins de direito, não cabendo ao Permissionário direito a qualquer indenização, nem lhe facultando a retenção do imóvel, uma vez expirado o prazo deste termo ou declarada pelo Município a sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Independente de qualquer notificação ou interpelação, o presente termo será rescindido:

- a) no caso de transferência da residência do permissionário para outra localidade;
- b) por razões de interesse público;
- c) por caso fortuito ou força maior;
- d) pelo não cumprimento por parte do permissionário das obrigações que lhe decorrem deste termo;
- e) Decorrido o prazo da permissão.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel ficarão automaticamente incorporadas a este, não remanescendo ao permissionário direito a qualquer espécie de indenização, tampouco exercício do direito de retenção.

Parágrafo Único - As benfeitorias e construções a serem erigidas no imóvel de que trata esta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do Município e correrão a expensas do permissionário.

CLÁUSULA NONA – CONCORDÂNCIA E ADESÃO

O Permissionário aceita e adere às condições da presente Permissão de Uso, ciente de que o ato administrativo é unilateral, precário e discricionário, podendo ser revogado por critérios de conveniência e oportunidade, no interesse público, sem que, deste ato, decorra qualquer indenização ou multa ao Município, principalmente se descumpridas as condições e os ônus impostos para o uso do bem público.

A mera ciência das condições de Uso corresponderá à aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Permissão Onerosa de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO Fica, desde já, estabelecido que o foro desta Comarca de Machado é eleito e aceito, como condição da Permissão de Uso, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia, fornecida uma ao Permissionário, permanecendo uma das vias em Poder do Município, com ciência expressa do Permissionário.

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

Ciente das condições da Permissão de Uso do lote localizado na Rua Macapá - Lote 06 - Quadra 03 – Jardim Nova Machado II, a ser desmembrado da matrícula 12.282 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado.

Assinatura do permissionário:
 Heleno José Scalco Alves – CPF:
 063.832.486-69

Data: _____

Testemunha 01:

Testemunha 02:

CPF:

CPF:

DECRETO Nº 7.361, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Gestor do Plano Diretor de Machado-MG.

O Prefeito de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições do artigo 70, incisos V, da Lei Orgâ-

nica Municipal, e nos termos da Lei Municipal nº 2.156/2009 e posteriores alterações:

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas, para compor o Conselho Gestor do Plano Diretor, as pessoas abaixo relacionadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:

Titular: Aryovaldo Magalhães D'Andréa Júnior

Titular: Renata Garcia Marinelli
 Suplente: Wanderley Vitor de Oliveira Júnior

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE:

Titular: Fernando Aryson Milan
 Suplente: Ana Carolina Perez de Carvalho do Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA:

Titular: Mirian Lemes Costa
 Suplente: Leonardo Gonçalves Guimarães

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL:

Titular: Aline Branquinho Caixeta Ferreira
 Suplente: Luís Celestino Cruz Vicentini

DIRETORIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO:

Titular: Andréa Ferreira Carvalho Diniz
 Suplente: Renata Teixeira Dias

ENGENHEIRO DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO:

Titular: Edson Siqueira de Souza
 Suplente: Willian Cezar Cargoso

ADVOGADO DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO:

Titular: Elisandro Kennedy Alkmin
 Suplente: Pedro Otávio Silvestre Caproni

CÂMARA MUNICIPAL:

Titular: José Miguel de Oliveira
 Suplente: Reinaldo Conti

ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS:

Titular: Marco Túlio de Lima Leite
 Suplente: Ana Caroline Carvalho Gonçalves da Silva

ENGENHEIRO REPRESENTANTE DO CREA:

Titular: Joaquim Paulino da Costa Neto
 Suplente: Roberto Leonel Rezende

PUBLICAÇÕES

Neto

ARQUITETO URBANISTA DE LIVRE
INDICAÇÃO DO PREFEITO:

Titular: Júlio César Moreira

Pinto

Suplente: Niane Soares Caixeta

Ferreira

MEMBRO DA OAB:

Titular: Rosângela Apareci-

da da Silva Franchi

Suplente: Davi Branquinho Costa

Dias

INSTITUTO FEDERAL DO
SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS
MACHADO:

Titular: Pedro Luiz Costa

Carvalho

Suplente: Sérgio Luiz Santana de

Almeida

ASSOCIAÇÃO COMER-
CIAL DE MACHADO - ACIAM/CDL:

Titular: Maria Margarete

Lima Macedo

Suplente: Givaldo Brito da Silva

CENTRO SUPERIOR DE
ENSINO E PESQUISA DE MACHA-
DO - CESEP:

Titular: Thobias Carvalho

da Silva

FUNDAÇÃO MACHA-
DENSE DE ENSINO SUPERIOR E
COMUNICAÇÃO - FUMESC:

Titular: Robertson Rodri-
gues Pereira

Suplente: Alyne Vilas Boas Alves

Art. 2º Revogadas as disposições em
contrário, em especial, o Decreto nº
7.605, de 08 de março de 2022, este
Decreto entra em vigor na data de
sua publicação.

Município de Machado, MG, 28 de
março de 2022.

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.372, DE 31 DE
MARÇO DE 2022

Dispõe sobre homologação de Pro-
cesso Seletivo.

O Prefeito Municipal de
Machado, Estado de Minas Gerais,
usando das atribuições que lhe são
conferidas pelo artigo 70, inciso V
da Lei Orgânica do Município, nos
termos do Edital nº 15/2021, da
Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado
o resultado do Processo Seletivo,

nos termos do Edital nº 15/2021,
da Secretaria Municipal de Educa-
ção, tendo por objeto a contratação
temporária de Motorista, Profissional
dos Serviços Gerais, Assistente
Social, Fisioterapeuta, Fonoaudió-
logo, Professor de Educação Física
na Educação Básica, Professor de
Informática na Educação Básica,
Psicólogo e Terapeuta Ocupacional.

Art. 2º Revogadas as
disposições em contrário, este De-
creto entra em vigor na data de sua
publicação.

Município de Machado, 31 de março
de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.373, DE 1º DE
ABRIL 2022

Dispõe sobre a
reversão de bens ao Município, por
descumprimento das finalidades da
Lei de doação, e dá outras providên-
cias.

O Prefeito Municipal de Machado,
Estado de Minas Gerais, usando das
atribuições que lhe são conferidas
pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgâ-
nica do Município e também pelo art.
104, §4º, desta;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe
sobre a reversão de terreno de
propriedade do Município, situado
na Rua Macapá, Lote 09, Quadra
06, Jardim Nova Machado II, com
inscrição 01.03.229.0157.0001.

Art. 2º Em razão do descumpri-
mento pelo donatário, em nome
do Sr. Odilio de Oliveira Filho, CPF
413.062.106-82, que não cumprira
com as finalidades da Lei de doação,
sem apresentação de projeto, motivo
pelo qual não foram atendidas as
finalidades da Lei nº 1309 de 2000,
artigos 8º e 9º; o terreno reverterá à
posse do município.

Art. 3º Revogadas as disposições em
contrário, este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Município de Machado, 1º de abril
de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.374, DE 1º DE
ABRIL 2022

Dispõe sobre a
reversão de bens ao Município, por
descumprimento das finalidades da
Lei de doação, e dá outras providên-
cias.

O Prefeito Municipal de Machado,
Estado de Minas Gerais, usando das
atribuições que lhe são conferidas
pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgâ-
nica do Município e também pelo art.
104, §4º, desta;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe
sobre a reversão de terreno de
propriedade do Município, situado
na Rua Macapá, Lote 011 Quadra
05, Jardim Nova Machado II, com
inscrição 01.03.228.0170.0001.

Art. 2º Em razão do descumprimento
pelo donatário, em nome do Sr. Fabio
José da Costa, CPF 790.444.506-97,
que não cumprira com as finalidades
da Lei de doação, sem apresenta-
ção de projeto, motivo pelo qual não
foram atendidas as finalidades da Lei
nº 1309 de 2000, item 245, artigos
8º e 9º e Lei 2957 de 2019, item
245 ; o terreno reverterá à posse do
município.

Art. 3º Revogadas as disposições em
contrário, este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Município de Machado, 1º de abril
de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.377, DE 04 ABRIL
DE 2022

Dispõe sobre a permissão de uso
de bens públicos e define suas
condições.

O Prefeito Municipal de Machado,
Estado de Minas Gerais, no uso das
atribuições, CONSIDERANDO o
disposto no §3º do artigo 104 combi-
nado com artigo 70, inciso V, da Lei
Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ser a permissão
de uso de bem público ato admi-
nistrativo discricionário, unilateral e
precário, pelo qual a Administração
consente ao particular a utilização
privativa de bem público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão
de uso, a título precário, pela em-
presa Machado Cred. Comércio de
Veículos e Serviços LTDA, portadora
do CNPJ sob o nº 35.253.937/0001-
53, do imóvel de propriedade do
Município, constante de um terreno
localizado nesta cidade à Avenida
João Marcelino de Carvalho, bairro
Boa Fé, tendo a seguinte área 800,00
m² (oitocentos metros quadrados),
confrontando pela frente Avenida
João Marcelino de Carvalho, medindo
20,00 m²; pelo lado esquerdo, com

terreno de propriedade da Prefei-
tura Municipal, medindo 40,00 m²;
pelo lado direito, com terreno de
propriedade da Prefeitura Municipal,
medindo 40, 00 m²: e, pelos fundos
medindo 20,00 m² confrontando com
terreno de propriedade da Prefeitura
Municipal, conforme croqui anexo a
este Decreto e que fica dele fazendo
parte integrante.

Art. 2º. O imóvel cujo uso, ora é
permitido destina-se à utilização para
construção da sede com a finalidade
de estacionamento de veículos e
exposição à venda.

Art. 3º. Fica expressamente vedado
ao permissionário, sob qualquer
pretexto, locar, alienar, doar ou, por
qualquer outra forma, transmitir a
terceiros a posse do imóvel objeto
da presente permissão, sob pena de
revogação da permissão de uso.

Art. 4º. A presente permissão é feita
por prazo indeterminado e em caráter
precário, podendo ser rescindida a
qualquer tempo segundo o interesse
e conveniência da Administração
Pública, não tendo o permissionário
qualquer direito de retenção ou inde-
nização por benfeitorias feitas.

Art. 5º. Revogadas as disposições
em contrário, este Decreto entra em
vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 04 de abril
de 2022.

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.377, DE 04 ABRIL
DE 2022

Dispõe sobre a permissão de uso
de bens públicos e define suas
condições.

O Prefeito Municipal de Machado,
Estado de Minas Gerais, no uso das
atribuições, CONSIDERANDO o
disposto no §3º do artigo 104 combi-
nado com artigo 70, inciso V, da Lei
Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ser a permissão
de uso de bem público ato admi-
nistrativo discricionário, unilateral e
precário, pelo qual a Administração
consente ao particular a utilização
privativa de bem público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão
de uso, a título precário, pela em-
presa Machado Cred. Comércio de
Veículos e Serviços LTDA, portadora
do CNPJ sob o nº 35.253.937/0001-
53, do imóvel de propriedade do
Município, constante de um terreno
localizado nesta cidade à Avenida

PUBLICAÇÕES

João Marcelino de Carvalho, bairro Boa Fé, tendo a seguinte área 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), confrontando pela frente Avenida João Marcelino de Carvalho, medindo 20,00 m²; pelo lado esquerdo, com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, medindo 40,00 m²; pelo lado direito, com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, medindo 40,00 m²: e, pelos fundos medindo 20,00 m² confrontando com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, conforme croqui anexo a este Decreto e que fica dele fazendo parte integrante.

Art. 2º. O imóvel cujo uso, ora é permitido destina-se à utilização para construção da sede com a finalidade de estacionamento de veículos e exposição à venda.

Art. 3º. Fica expressamente vedado ao permissionário, sob qualquer pretexto, locar, alienar, doar ou, por qualquer outra forma, transmitir a terceiros a posse do imóvel objeto da presente permissão, sob pena de revogação da permissão de uso.

Art. 4º. A presente permissão é feita por prazo indeterminado e em caráter precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo segundo o interesse e conveniência da Administração Pública, não tendo o permissionário qualquer direito de retenção ou indenização por benfeitorias feitas.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 04 de abril de 2022.

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

EXTRATO

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n.º 052/2021 PRC 149/21
 Partes: Município de Machado / GNA Construtora EIRELI
 Objeto: Acréscimo de 5,807% ao Contrato
 Valor do Contrato: 2.151.642,38 (dois milhões cento e cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos)
 Assinatura: 30/03/2022

LEI

LEI ORDINÁRIA N° 3.458, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal n° 3.426, de 10 de fevereiro de 2022, que autorizou concessão de subvenções sociais, contribuições e consórcios, e deu outras providências.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §§ 2º e 4º do Art. 1º da Lei Municipal n° 3.426, de 10 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º São as seguintes contribuições autorizadas no caput do presente artigo e as instituições a serem contempladas:

- | | |
|--|----------------|
| I - Agremiação Escola de Samba Império da Vila | R\$ 20.000,00 |
| II - Associação Ação da Cidadania do Sul de Minas Gerais | R\$ 20.000,00 |
| III - Associação Civil Sagrada Família - Rádio Difusora AM | R\$ 48.000,00 |
| IV - Associação Comunitária do Bairro dos Trezentos ASCOBATRE | R\$ 10.000,00 |
| V - Associação da Comunidade de Douradinho | R\$ 50.000,00 |
| VI - Associação de Cavaleiros e Muleiros Independentes de Machado | R\$ 10.000,00 |
| VII - Associação de Ciclistas Machadenses - ASCIMA | R\$ 10.000,00 |
| VIII - Associação de Desenvolvimento comunitário de Douradinho - ASDECOD | R\$ 50.000,00 |
| IX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Portaria MS/GM 1392 | R\$ 18.305,00 |
| X - Associação dos Agricultores Familiares de Frutas Vermelhas de Machado - ASFV | R\$ 60.000,00 |
| XI - Associação dos Congadeiros de Machado | R\$ 200.000,00 |
| XII - Associação Futebolística Clube da Mangueira | R\$ 40.000,00 |
| XIII - Associação Machadense de Agricultura Familiar - AMAF | R\$ 20.000,00 |
| XIV - Associação Machadense de Reciclagem de Resíduos Sólidos - AMARE | R\$ 20.000,00 |
| XV - Associação Quatro Patas | R\$ 31.100,00 |
| XVI - Caiana Esporte Clube | R\$ 15.000,00 |
| XVII - Circuito Turístico Caminhos Gerais | R\$ 18.000,00 |
| XVIII - Conselho Comunitário de | |

- | | |
|---|------------------|
| Segurança Pública de Machado-MG - CONSEP | R\$ 10.000,00 |
| XIX - Corporação Musical União de Machado | R\$ 110.000,00 |
| XX - Empresa de Ass. Tec. E Ext. Rural do Estado Minas - EMATER | R\$ 294.960,00 |
| XXI - Grêmio Esporte Clube do Bairro da Conceição | R\$ 70.000,00 |
| XXII - Instituto Elzo Túlio | R\$ 100.000,00 |
| XXIII - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - Resolução SES/MG 7826/2021 | R\$ 1.097.958,48 |
| XXIV - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - Resolução SES/MG 7845/2021 | R\$ 437.695,88 |
| XXV - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - Resolução SES/MG 7830/2021 e 7854/2021 | R\$ 67.995,41 |
| XXVI - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - Portaria MS/GM 1392 | R\$ 200.000,00 |
| XXVII - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - Portaria MS/GM 1392 | R\$ 100.000,00 |
| XXVIII - Liga Esportiva Machadense | R\$ 20.000,00 |
| XXIX - Moto Clube Radical | R\$ 20.000,00 |
| XXX - Polícia Civil de Minas Gerais - PCMG | R\$ 600.000,04 |
| XXXI - Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG | R\$ 175.000,00 |
| XXXII - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP | R\$ 36.000,00 |
| XXXIII - Sindicato dos Produtores Rurais de Machado | R\$ 69.765,00 |
| XXXIV - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) | R\$ 2.172,00 |
| XXXV - Instituto Edukárís | R\$ 35.000,00 |

§ 4º O total das subvenções, contribuições e consórcios autorizados no § 1º, § 2º e § 3º do presente artigo corresponde ao valor de R\$ 12.723.821,84 (doze milhões, setecentos e vinte e três mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2022.

Município de Machado, 31 de março de 2022

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 3.459, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a doação de imóveis públicos, com encargos, à empresa ERIC ZACARIAS COSTA, inscrita no CNPJ sob o número 45.103.333/0001-84, e dá outras

providências.

O povo de Machado, por meio de seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à empresa ERIC ZACARIAS COSTA, inscrita no CNPJ sob o número 45.103.333/0001-84, sediada à Rua Suíça nº 390, Residencial Vista da Serra, os seguintes imóveis públicos, com área total de 991,80 m² (novecentos e noventa e um metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizados à Av. Padre Francisco de Paula, Distrito de Douradinho:

I. Lote 04, Matrícula nº 21.993, Livro nº 2, com área de 349,59 m² (trezentos e quarenta e nove metros quadrados e cinquenta e nove centímetros quadrados), conforme Croqui, Memorial Descritivo e Laudo de Avaliação, partes integrantes desta Lei;

II. Lote 05, Matrícula nº 21.994, Livro nº 2, com área de 349,59 m² (trezentos e quarenta e nove metros quadrados e cinquenta e nove centímetros quadrados), conforme Croqui, Memorial Descritivo e Laudo de Avaliação, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. Cada lote foi avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Laudos expedidos pela Comissão de Avaliação do Município de Machado-MG, totalizando um valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei será outorgada à ERIC ZACARIAS COSTA, inscrita no CNPJ sob o número 45.103.333/0001-84, com sede à Rua Suíça nº 390, Residencial Vista da Serra, município de Machado-MG.

Art. 3º Fica obrigada a donatária do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei a cumprir os seguintes encargos:

I - destinar, exclusivamente, o bem doado para exercer atividades inerentes ao comércio e à fabricação de doces;

II - protocolizar no prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação da Lei de Doação, junto ao setor competente do Município, projeto arquitetônico completo, bem como cronograma físico das obras a serem realizadas na área objeto desta doação, para fins de análise e aprovação;

III - concluir as obras a serem edificadas no lote doado no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação da Lei de Doação, conforme atividades previstas na Carta de Intenção anexa a esta lei;

IV - promover a geração de trabalho e renda no Distrito de Douradinho, conforme proposta encaminhada pela empresa, e implantar uma Praça, um Projeto Paisagístico e um Parquinho Infantil à Rua Sete de

PUBLICAÇÕES

Setembro, na entrada da Agrovila.
Art. 4º Fica expressamente vedado à donatária, sob qualquer pretexto, vender, locar, doar, ou, por qualquer outra forma, transmitir a terceiros a posse ou o domínio do lote objeto da presente doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

§1º Fica a donatária autorizada a proceder à baixa da averbação, independentemente do lapso temporal descrito anteriormente, desde que atestado, mediante Decreto do Poder Executivo, o cumprimento de todos os encargos constantes na presente Lei, devendo o citado Decreto ser averbado junto à matrícula do imóvel.
§2º Verificado o cumprimento dos encargos e a baixa da averbação, nos termos do parágrafo anterior, fica o Município de Machado autorizado a outorgar escritura pública definitiva, mantendo apenas a obrigação contida no caput desta Lei.

§3º Pelo prazo estabelecido no caput deste artigo, fica autorizado à donatária mudar a finalidade da doação, mediante anuência expressa e prévia do município, mantendo inalterados os empregos diretos e demais requisitos taxativos elencados e pactuados na carta de intenção firmada entre doador e donatária, parte integrante desta lei.

§4º Fica autorizado à donatária, após outorgada escritura pela municipalidade conforme §2º deste artigo, a contratar operação de crédito junto às instituições financeiras e/ou bancárias do país até o limite estipulado por Decreto Municipal específico.

Art. 5º O lote objeto da doação, a que se refere a presente Lei, deverá ser utilizado, obrigatoriamente, para o objetivo da donatária, nos moldes estabelecidos em Carta de Intenção apresentada ao Município, conforme o documento anexo à presente Lei.
Parágrafo único. Caso não seja utilizado para a finalidade pretendida pela donatária, nos moldes da Carta de Intenção, mencionada no caput do presente artigo, o lote objeto da doação será revertido ao patrimônio do Município, independentemente de indenização, com todas as benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, sem embargo das acessões implantadas.

Art. 6º A doação autorizada nesta Lei será realizada sem ônus para o Município, no tocante às lavras e registros dos atos necessários à transmissão do lote referido no Art. 1º desta Lei.
§ 1º A lavratura da escritura definitiva de doação de transmissão do lote será outorgada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Todos os encargos condicionados nesta Lei deverão ser transcritos, na íntegra, tanto na escritura quanto na matrícula do imóvel mencionados no art. 1º desta Lei, na competente serventia.
Art. 7º Em caso de descumprimento

de quaisquer dos encargos previstos nesta Lei, ou, ainda, na hipótese de o donatário deixar de exercer suas atividades ou, por qualquer forma, não atender às finalidades da presente doação, nos prazos estipulados nesta Lei, o lote será revertido ao Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará, em caso de eventual descumprimento dos prazos previstos na presente lei, mediante a ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 31 de março de 2022.

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.460, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a concessão de Subvenção, Auxílio e Contribuição, destinados ao Ensino Fundamental, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a concessão de Subvenção, Auxílio e Contribuição, destinados ao Ensino Fundamental, e dá outras providências.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo	
07– Secretaria Municipal de Educação	
01 - Administração Geral	
12– Educação	
122 – Administração Geral	
0.000 – Operações Especiais	
0.129– Concessao Subvencao,Aux/Contribuicao-AMACA	
335043– Subvenções Sociais	
.....	
149.000,00	
TOTAL149.000,00
DR – 100 – Fonte: SEMINC	

Art. 3º Como recurso para abertura

do Crédito Especial, será utilizado o recurso proveniente do seguinte cancelamento:

02 – Poder Executivo	
07– Secretaria Municipal de Educação	
02 - Educação Básica	
12– Educação	
365 – Educação Infantil	
0.024 – Educação Infantil	
2.068– Manutenção Atividades Educação Infantil-Rec.Próprio	
339030– Material de Consumo	
.....	74.000,00
SUB-TOTAL74.000,00
DR – 101 – Fonte: ENSINO	

02 – Poder Executivo	
07– Secretaria Municipal de Educação	
05 - Transporte Escolar	
12– Educação	
361 – Ensino Fundamental	
0.025 – Transporte Escolar	
2.125 – Fornecimento de Cartão de Transporte Escolar	
339039– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
.....	5.000,00
SUB-TOTAL5.000,00
DR – 101 – Fonte: ENSINO	

02 – Poder Executivo	
07– Secretaria Municipal de Educação	
05 - Transporte Escolar	
12– Educação	
361 – Ensino Fundamental	
0.025 – Transporte Escolar	
2.126 – Manutenção de Veículos do Transporte Escolar	
339030– Material de Consumo	
.....	60.000,00
SUB-TOTAL60.000,00
DR – 101 – Fonte: ENSINO	

02 – Poder Executivo	
07– Secretaria Municipal de Educação	
05 - Transporte Escolar	
12– Educação	
362 – Ensino Médio	
0.025 – Transporte Escolar	
2.127 – Manutenção de Passes Escolares-Ensino Médio	
339039– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
.....	10.000,00
SUB- TOTAL10.000,00
DR – 100 – Fonte: SEMINC	
TOTAL149.000,00

Art. 4º O crédito que ora se abre será destinado à concessão de Subvenção, Auxílio e Contribuição, destinados ao Ensino Fundamental,

ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

0.129– Concessao Subvencao,Aux/Contribuicao-AMACA

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 31 de março de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.461, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a implantação do Centro de Referência da Mulher, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a implantação do Centro de Referência da Mulher, e dá outras providências.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo	
06– Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social	
01 - Fundo Municipal de Assistência Social	
08– Assistência Social	
244 – Assistência Comunitária	
0.067 – Reestruturar a Política Mun.Assistência Social	
1.191– Reformar /Equipar Imóvel p/ Impl/ Centro Ref. da Mulher-T.Esp.	
44951 – Obras e Instalações	
.....	41.047,20
449052 – Equipamentos e Material Permanente.....	10.000,00
TOTAL 51.047,20
DR – 264 – Fonte: EMSAIN	

02 – Poder Executivo	
06– Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social	
01 - Fundo Municipal de Assistência Social	
08– Assistência social	
244 – Assistência Comunitária	
0.067 – Reestruturar a Política Mun.Assistência Social	
1.192– Reformar e Equi-	

PUBLICAÇÕES

par Imóvel p/ Impl/ Centro Referência da Mulher

44951 – Obras e Instalações
..... 287,30

TOTAL 287,30
DR – 164 – Fonte: EMSAIN

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizada parte do superávit financeiro, da conta BR C/35548-8, no valor de R\$ 51.047,20, DR 264 - Fonte: EMSAIN; bem como, o excesso de arrecadação no valor de R\$ 287,30, em virtude da rentabilidade de aplicação, DR 164 – Fonte EMSAIN.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 3.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação-DR 164 – Fonte EMSAIN.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à implantação do Centro de Referência da Mulher, ficando incluídas no Plano Plurianual 2022/2025 as seguintes ações:

1.191– Reformar /Equipar Imóvel p/ Impl/ Centro Ref. da Mulher-T.Esp.

1.192– Reformar e Equipar Imóvel p/ Impl/ Centro Referência da Mulher

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 31 de março de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.462, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a devolução de saldo residual da conta referente ao Convênio 859/16.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a devolução de saldo residual da conta referente ao Convênio 859/16.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
04– Secretaria Munic. Agricultu-

ra,Pecuária,Abastec/Meio Ambiente

01 – Administração Geral
04 - Administração
122– Administração Geral
0.001 – Gestão Pública

Municipal
1.202 - Aquisição de

Veículo para Semapa
449093 – Indenizações e Restituições..... 1.860,11

TOTAL 1.860,11
DR – 224 – Fonte: CONVOT

02 – Poder Executivo
04– Secretaria Munic. Agricultu-
ra,Pecuária,Abastec/Meio Ambiente

01 – Administração Geral
04 - Administração
122– Administração Geral
0.001 – Gestão Pública

Municipal
1.203 - Aquisição de

Veículo para Semapa
449093 – Indenizações e Restituições..... 16,29

TOTAL 16,29
DR – 124 – Fonte: CON-

VOT

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente CEF c/c315-5, no valor de R\$ 1.860,11, bem como o excesso de arrecadação, da conta corrente CEF c/c315-5, no valor de R\$ 16,29, em virtude de rentabilidade de aplicação.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 100,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude do rentabilidade de aplicação DR – 124 – Fonte: Convot.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à devolução de saldo residual da conta referente ao Convênio 859/16, ficando incluídas no Plano Plurianual 2022/2025 as seguintes ações:

1.202 - Aquisição de Veículo para Semapa

1.203 - Aquisição de Veículo para Semapa

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 31 de março de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.463, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a construção, ampliação e reforma das unidades infantis, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a construção, ampliação e reforma das unidades infantis, e dá outras providências.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
07– Secretaria Municipal de Educação

06 - Verbas Específicas
12– Educação
365 – Educação Infantil
0.023 – Primeiro Saber

1.200– Construção/Ampliação/Reforma Unidades Infantis

44951 – Obras e Instalações
..... 84.000,00

TOTAL 84.000,00
DR – 247 – Fonte: QESE

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado parte do superávit financeiro, da conta corrente CEF C/672020-7 QESE no valor de R\$84.000,00. DR 247 - Fonte: QESE.

Art. 4º O crédito que ora se abre será destinado à construção, ampliação e reforma das unidades infantis, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

1.200– Construção/Ampliação/Reforma Unidades Infantis

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 31 de março de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.464, DE 31 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal,

sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reservadas aos negros, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos efetuados pelo Poder Público Municipal para provimento de cargos efetivos.

§ 1º - A fixação do número de vagas reservadas aos negros e respectivos percentual far-se-á pelo total de vagas no edital de abertura do concurso público e efetivar-se-á no processo de nomeação

§ 2º - Preenchido o percentual estabelecido no edital de abertura, caso a administração ofereça novas vagas durante a vigência do concurso em questão, à reserva de 20% (vinte por cento) aos negros deverá ser mantida.

§ 3º - Quando o número de vagas reservadas aos negros resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco) ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 4º - A observância do percentual de vagas reservadas aos negros dar-se-á durante todo o período de validade do concurso e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

Art. 2º - O acesso dos candidatos à reserva de vagas obedecerá ao pressuposto do procedimento único de seleção.

Art. 3º - Na hipótese de não-preenchimento da quota prevista no artigo 1º, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei considerar-se-á negro aquele que assim se declare expressamente, identificando-se como de cor negra ou parda pertencente à raça/etnia negra. Parágrafo Único - Tal informação integrará os registros cadastrais de ingresso de servidores.

Art. 5º - Detectada a falsidade na declaração a que se refere o artigo anterior, sujeitar-se-á o infrator às penas da lei e ainda:

I - se candidato, à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos daí decorrentes;

II - se já nomeado no cargo efetivo para o qual concorreu na reserva de vagas aludidas no artigo 1o, utilizando-se da declaração inverídica, a pena disciplinar de demissão.

PUBLICAÇÕES

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese ser-lhe-á assegurada ampla defesa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 31 de março de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 114, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Instaura Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2022, designa os membros da respectiva Comissão Processante e adota medidas para assegurar a ampla defesa.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, nos termos dos arts. 138 e 147 da Lei Municipal nº 1.280/2000, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 02/2022 – para apuração de possível infração disciplinar, prevista no art. 129, inciso II, cometida pelo servidor R.C.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Processante os servidores: Marcos Rafael Martins (matrícula nº 6970); Marília da Silva Peres (matrícula nº 6977); e Thiago Ferreira Madeira (matrícula nº 7246), nos termos do art. 147 da Lei Municipal nº 1.280/2000, que deverão eleger, conforme determinado pelo art. 149 do referido diploma legal, o presidente, o secretário e o membro.

Art. 3º A comissão nomeada deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 4º A comissão tem poderes amplos, gerais e irrestritos para adotar as providências e proceder às diligências necessárias para a elucidação dos fatos, emitindo ampla defesa, observando-se os dispositivos legais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 28 de março

de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 115, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre nomeação de membro da Comissão de Apoio ao Pregoeiro.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 193, de 13 de janeiro de 2021,

Resolve:

Art. 1º Nomear o servidor João Paulo de Lima, portador da matrícula nº 6863, para exercer a função gratificada de Membro da Comissão de Apoio ao Pregoeiro, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 30 de março de 2022.

Município de Machado, 28 de março de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 116, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre alteração na Portaria nº 117, de 19 de janeiro de 2021, que nomeou o Pregoeiro, os Membros da Comissão de Apoio ao Pregoeiro e os Membros da Comissão Permanente de Licitação.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar nº 207, de 13 de outubro de 2021,

Resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria nº 117, de 19 de janeiro de 2021, que nomeou o Pregoeiro, os Membros da Comissão de Apoio ao Pregoeiro e Membros da Comissão Permanente de Licitação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação, relativa a compras, serviços, alienações, desapropriações, de acordo com as normas citadas nas referidas

leis e demais legislações; Pregoeiro e os Membros da Comissão de Apoio ao Pregoeiro, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo único. As comissões se incumbirão, sob a presidência do primeiro, de julgar as propostas recebidas e proceder aos demais atos inerentes, que deverão ser submetidos à homologação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PREGOEIROS:
Luiz Fernando da Silva
Juliano Gontijo de Almeida

MEMBROS DA COMISSÃO DE APOIO AO PREGOEIRO:
Titular: Isaac Velasques de Moraes
Suplente: Wanessa Gonçalves Caldeira

Titular: João Paulo de Lima
Suplente: Evaneó Martins de Paiva

Titular: Leticia Paravizo Batista
Suplente: Suellen Santos Silverio

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:
Titular: Leticia Paravizo Batista (Presidente)
Suplente: Suellen Santos Silverio

Titular: João Paulo de Lima
Suplente: Evaneó Martins de Paiva
Titular: Isaac Velasques de Moraes (Secretário)
Suplente: Wanessa Gonçalves Caldeira

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data 30 de março de 2022.

Município de Machado, 28 de março de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 117, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre nomeação de Professora de Educação Básica – PEB 40 horas.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar nº 87, de abril de 2012; Edital 001/2018:

Resolve:

Art. 1º Nomear a senhora Nayara Aparecida Bernardes, portadora do CPF nº 107.687.286-73, para exercer o cargo de Professor de Edu-

cação Básica – PEB 40 horas, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 30 de março de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 118, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre nomeação de Professora de Educação Básica – PEB 40 horas.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012; Edital 001/2018:

Resolve:

Art. 1º Nomear a senhora Alessandra do Carmo T. Caixeta, portadora do CPF nº 026.420.336-43, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica – PEB 40 horas, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 30 de março de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES

PORTARIA Nº 119, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Concede progressão horizontal aos servidores que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012, e artigo 32 da Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012,

Resolve:

Art. 1º Conceder progressão horizontal para os servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL	CARGO	MATRÍCULA
Lúcia de Fátima Oliveira Freitas	VI	C	Profissional dos serviços gerais	2571
Márcia Raquel de Oliveira Vilas Boas	VIII	B	Servente Escolar	1623
Tânia Regina Martins Rodrigues	IX	D	Servente Escolar	1879

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL	CARGO	MATRÍCULA
Anoel Cassimiro Penha	VII	A	Técnico de Enfermagem	4524
Joice Cabral de Oliveira	V	B	Fonoaudiólogo	4066

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
NOME	FAIXA	NÍVEL	CARGO	MATRÍCULA
Cely Helena Ferreira Gonçalves	PBEF II	H	Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental	2124
Márcia Pereira Ferri Gonçalves	SUEN II	E	Supervisor de Ensino	4699

PUBLICAÇÕES

PORTARIA Nº 120, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Concede licença à servidora pública municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 98, da Lei Municipal nº 1.280 de 31 de janeiro de 2000, com suas modificações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares, à servidora Rosana Neves de Oliveira Botazini, portadora da matrícula nº 1185, do cargo de Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A licença é concedida a pedido do servidor, por um período de 03 (três) anos, a partir do dia 04 de abril de 2022.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 1º de abril de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 121, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre nomeação de Contador.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em virtude do resultado do Concurso Público, Edital 001/2018, homologado pelo Decreto nº 5682, de 06 de junho de 2018, em conformidade com a Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012 e suas alterações, e Lei nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000,

Resolve:

Art. 1º Nomear o senhor Fernando Serafini Santos, portador do CPF nº 844.585.36-00, para exercer o cargo de Contador, junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos da publicação deste ato de provimento.

Art. 3º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse

não ocorrer no prazo estabelecido e caso não sejam cumpridas as exigências da Lei Complementar nº 81/2012 e suas alterações e Lei Municipal nº 1.280/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Machado).

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Machado, 1º de abril de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

Município de Machado

PORTARIA Nº 122, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre transferência do servidor público municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir o servidor João Paulo de Lima, portador da matrícula nº 6863, lotado no cargo de Agente Fiscal, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de março de 2022.

Município de Machado, 1º de abril de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

Município de Machado

PORTARIA Nº 122, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre transferência do servidor público municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir o servidor João Paulo de Lima, portador da matrícula nº 6863, lotado no cargo de Agente Fiscal, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de março de 2022.

Município de Machado, 1º de abril de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123, DE 05 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre nomeação de Contador.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em virtude do resultado do Concurso Público, Edital 001/2018, homologado pelo Decreto nº 5682, de 06 de junho de 2018, em conformidade com a Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012 e suas alterações, e Lei nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000,

Resolve:

Art. 1º Nomear o senhor João Ricardo Brigagão Hilario, portador do CPF nº 086.360.346-71, para exercer o cargo de Contador, junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos da publicação deste ato de provimento.

Art. 3º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo estabelecido e caso não sejam cumpridas as exigências da Lei Complementar nº 81/2012 e suas alterações e Lei Municipal nº 1.280/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Machado).

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Machado, 05 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 124, DE 05 DE ABRIL DE 2022

Submete pedido de readaptação à análise da Junta Médica de Readaptação Permanente.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Submeter o pedido de readaptação da servidora J.R.S.P., matrícula nº 4632, lotada no cargo de Enfermeiro, junto à Secretaria Municipal de Saúde, à análise da Junta Médica de Readaptação Permanente.

Art. 2º A Junta Médica de Readaptação Permanente iniciará os trabalhos a contar da publicação desta Portaria, de acordo com as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.937, de 28 de janeiro de 2008.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 05 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 124, DE 05 DE ABRIL DE 2022

Submete pedido de readaptação à análise da Junta Médica de Readaptação Permanente.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Submeter o pedido de readaptação da servidora J.R.S.P., matrícula nº 4632, lotada no cargo de Enfermeiro, junto à Secretaria Municipal de Saúde, à análise da Junta Médica de Readaptação Permanente.

Art. 2º A Junta Médica de Readaptação Permanente iniciará os trabalhos a contar da publicação desta Portaria, de acordo com as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.937, de 28 de janeiro de 2008.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 05 de abril de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE MACHADO – MG
Extrato do Contrato Administrativo nº
011/2022

Processo de Licitação PRC nº
011/2022

Modalidade: Pregão nº 005/2022

Contratante: Serviço Autônomo de
Água e Esgoto de Machado – MG

Contratada: ADEGA TOP GÁS - ME

Objeto: Aquisição parcelada, para
entrega conforme demanda, de Gás
Liquefeito de Petróleo (GLP) para
queima concomitante do biogás na
Estação de Tratamento de Esgo-
to (ETE), em regime de troca de
cilindros de 45 kg (quarenta e cinco
quilogramas)

Valor total estimado: R\$ 36.000,00
(Trinta e seis mil reais)

Vigência: 01/04/2022 a 01/04/2023

Dotações Orçamentárias: 03 01 17
512 0019 4.004 3390 30

Data de Assinatura: 30/03/2022

Autorização: (a) Bruno Caldeira San-
tos – Diretor Adjunto do SAAE